



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 076/2014 /PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, com tecnologia 3G ou superior, e aquisição de aparelhos celulares fixos.

**IMPUGNANTE:** CLARO S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG, neste ato representado por sua pregoeira, designada pela Portaria nº 014 de 2014, em razão de IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório da licitação em epígrafe, proposta pela empresa interessada CLARO S.A, inscrita no nº CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, recebeu e analisou as razões da IMPUGNANTE, para, ao final decidir.

#### I. PRELIMINARMENTE

Ressalta-se que as razões de impugnação da empresa foram enviadas via *email*, no dia 13/08/2014, conforme documento anexo. Da análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do pedido. A IMPUGNAÇÃO da empresa CLARO S/A não foi protocolada nesta Prefeitura, portanto tal pedido está em desacordo com o que preceitua o edital em seu subitem 5.3, que assim traz:

A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número deste Pregão e ser protocolada no Protocolo Geral desta Prefeitura. Interposta a impugnação ao Edital, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Quanto à **tempestividade**, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 22/08/2014 e que a Impugnante encaminhou sua peça recursal em 13/08/2014, a presente impugnação presumidamente foi interposta em tempo hábil. Razão pela qual esta pregoeira em observância ao Princípio da Autotutela da Administração Pública, e visando uma correção de possíveis falhas, conhece do recurso interposto e passa a analisar as alegações apresentadas, verificar sua pertinência e assim, o mérito de impugnação.

#### II. MÉRITO

Ao analisar os pedidos aduzidos pela Impugnante, verifica-se que em síntese, a impugnação em referência aponta os seguintes fundamentos

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**Fundamento I - Cotação conjunta para vc1, vc2 e vc3 e omissão quanto a permissão para subcontratação;** a Impugnante pretende ver modificada a Cláusula Quarta do Anexo II do presente Edital, que veda a subcontratação, pois, possivelmente, não observa as exigências da Lei nº 8.666/93 ou que seja desmembrado o lote único para a prestação dos serviços em lotes distintos para VC1, VC2, VC3, AD e DSL.

**Fundamento II - Prazo para assinatura do contrato;** a Impugnante pretende ver modificado o subitem 20.2 do edital para que haja a dilação do prazo para assinatura do contrato de prestação dos serviços.

**Fundamento III - Do reajuste;** a Impugnante pretende ver modificado o subitem 12.1 do Termo de Referência – Anexo I, pois segundo a mesma, o Edital desrespeita o teor do art. 19, inciso VII da Lei 9.472/97.

**Fundamento IV - Da cobertura solicitada;** a Impugnante questiona sobre o item 1 do Termo de Referência - Anexo 1 quanto a cobertura de 100% (cem por cento) nas zonas rurais alegando que um Município é considerado assistido pela ANATEL quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento).

**Fundamento V - Do fornecimento de aparelhos celulares;** a empresa impugnante argumenta sobre a quantidade de aparelhos telefônicos que serão fornecidos ao Município.

**Fundamento VI - Do prazo para início da prestação de serviço;** a empresa impugnante solicita a dilação do prazo a execução dos serviços especificados no Edital.

Feitas as suas alegações, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves apontados, a Impugnante requer que seja recebida a impugnação, acolhida as razões apresentadas no sentido de proceder a anulação do certame, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

É o que se põe à análise. As respostas farão referência a cada um dos apontamentos.

### III. RESPOSTAS

Após a análise dos autos e verificadas as questões técnicas e jurídicas aduzidas na peça recursal, esta pregoeira decidiu pelo encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica deste Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Com fundamento no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica e considerando as justificativas apresentadas pelos setores requisitantes, conclui-se o seguinte: tendo em vista o interesse público, a economicidade, a eficiência, a escolha do objeto assim como, os critérios de julgamento são os que se mostram os mais adequados a esta Administração e não implica desrespeito ao princípio da isonomia, ao contrário, é a firmação de seu exercício, além da observância obrigatória à supremacia do interesse público, sem, no entanto, trazer qualquer prejuízo à competitividade, uma vez que outras empresas podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

prestar os serviços conforme as exigências editalícias, portanto, os termos do edital não contrariam as leis e princípios que regem as licitações públicas. Por fim, decide:

1- **Fundamento I.** A Cláusula Quarta do Anexo II do edital terá seus termos alterados permitindo a subcontratação dos serviços de longa distância, de acordo com o artigo 72 da Lei 8.666/93, **pedido deferido**;

2- **Fundamento II.** O edital terá alterado o subitem 20.2 referente ao prazo estipulado para que o adjudicatário proceda a assinatura do contrato, o qual passará de 03 (três) dias, para 10 (dez) dias, após convocação, **pedido deferido**;

3- **Fundamento III.** O prazo de 12 (doze) meses para reajustamento será mantido, portanto, **pedido indeferido**. Quanto ao pedido de desvinculação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, será **acatado** e o reajustamento de preços passará a ser de acordo com aqueles homologados pela ANATEL e que se enquadrem com o plano contratado, **pedido deferido parcialmente**;

4- **Fundamento IV.** Haja vista que o referido item não exige cobertura de 100% da zona rural do Município conforme alegado, mas sim que haja possibilidade de atendimento em todas as localidades e zona rural do Município, em razão de interesse público o objeto permanecerá inalterado, **pedido indeferido**;

5- **Fundamento V.** O entendimento da empresa está correto, serão 35 linhas (chips) e 11 aparelhos celulares fixos de mesa;

6- **Fundamento VI.** O prazo para início da prestação dos serviços fixado pela Administração, conforme parecer jurídico é razoável, portanto será mantido, **pedido indeferido**.

#### IV. DECISÃO

Em vista do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município e com base nos princípios da razoabilidade, eficiência, finalidade e impessoalidade, entre outros, esta pregoeira **DECIDE**:

**ACATAR PARCIALMENTE** as razões da impugnação apresentadas pela empresa retificando parcialmente o edital e **INDEFERINDO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CERTAME**. Em virtude do provimento parcial do recurso, o edital será republicado com as devidas retificações e será designada nova data para abertura da sessão.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itapeçerica, 14 de agosto de 2014.

  
Andréa Vilano Guimarães  
Pregoeira Municipal